



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

INSTRUÇÃO NORMATIVA COFEM Nº 03/2019 de 29 de março de 2019

Dispõe sobre os procedimentos a serem aplicados pelos Conselhos Regionais de Museologia-COREM's para o preenchimento do Certificado de Registro de empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades técnicas de Museologia, de acordo com o previsto no Art. 15 nos termos da Lei 7287, de 18/12/1984 e no Art. 20 do Decreto 91.775/1985,

A Presidente do COFEM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 7.287 de 18 de dezembro de 1984, regulamentada pelo Decreto 91.775 de 15 de outubro de 1985,

Considerando a necessidade unificação dos procedimentos e formulários do Sistema COFEM/COREMs

RESOLVE:

Art.1º- Estabelecer modelo padrão de Certificado de Regularidade Técnica das empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades técnicas de Museologia a ser utilizado pelos COREMs, conforme anexo I.

§1º- O Certificado deverá ser impresso em papel branco, gramatura 120grs, no modelo oferecido.

§2º- O Presidente do COREM deverá assinar o Certificado com caneta azul, incluindo seu nº de registro profissional no COREM.

Art. 2º- As empresas deverão receber, por meio do Museólogo Responsável Técnico, a via original do Certificado, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho.

§1º- A 2ª via do Certificado deverá ficar arquivada no COREM na pasta da pessoa jurídica.

§2º- Os COREMs cujos Presidentes já tenham o Certificado Digital do COFEM poderão emitir esse documento assinado eletronicamente.

Art.3º- Determinar que a partir da publicação desta Instrução Normativa os demais modelos de Certificado em uso pelos COREMs perdem sua validade.

Rita de Cassia de Mattos
Museóloga COREM 2R -0064-I
Presidente COFEM